

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, CEP 50.790-640, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, doravante denominada simplesmente "**LOCATÁRIA**";

E, do outro,

COLORTEL LOCAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.287.193/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 661, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 29.940-070, neste ato representada conjuntamente por seus procuradores, **Saete Kelly Neves da Rocha; Tony de Oliveira Soares; e Lucas Nascimento dos Santos**, todos com endereço comercial na Rua Dr. Barreto, 483, galpão 2 - Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA, doravante denominada simplesmente "**LOCADORA**".

LOCATÁRIA e **LOCADORA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas "Parte" e, quando conjuntamente, serão denominadas como "Partes" no presente Termo Aditivo.

CONSIDERANDO

- (i) Que as Partes firmaram, em 04 de outubro de 2023, Contrato Locação de Equipamentos ("Contrato");
- (ii) Que as Partes firmaram, em 19 de dezembro de 2024, 1º Termo Aditivo prevendo a alteração do preço e prorrogação do prazo de vigência;
- (iii) Que as Partes firmaram, em 20 de janeiro de 2025, Termo de Rerratificação ao 1º Termo Aditivo para correção de erros materiais; e
- (iv) O interesse das Partes em alterar o objeto e o preço do Contrato; e
- (v) O interesse das Partes em prorrogar a vigência contratual.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula 1.1. do Contrato, a fim de incluir 06 (seis) unidades do Televisor Smart de 43", com os respectivos suportes, de modo que Cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Constitui objeto deste Contrato a locação, a instalação e as manutenções preventivas e corretivas de 12 (doze) Televisores LED 43" Smart e 01 (um) Televisor LED 50" Smart, todos com os seus respectivos suportes para fixação na parede ("Equipamentos")."

1.2. A LOCADORA deverá entregar e instalar os Equipamentos na sede da LOCADORA no em até 30(trinta) dias, contado da data de assinatura do presente instrumento.

1.3. O valor passará a ser cobrado coma efetiva entrega e instalação do equipamento, que será comprovado por meio de Termo de Entrega e Instalação assinado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO:

2.1. Pelo presente instrumento, em virtude das negociações havidas, a Cláusula 3.1. do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Pela locação e serviços associados, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal total de R\$ 1.552,56 (hum mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 115,13 (cento e quinze reais e treze centavos) por cada TV LED de 43" e R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais) por cada TV LED de 50".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM EFEITOS RETROATIVOS:

3.1. As Partes decidem prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, contados de 01 de outubro de 2025, retroagindo todos os termos deste Termo Aditivo à data de início da prorrogação de vigência, independente da data de assinatura deste instrumento.

3.2. Em sendo demonstrada vantajosidade econômica-financeira na manutenção da relação contratual, as Partes poderão prorrogar a vigência do Contrato mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

4.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP- BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como, nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e LOCADORAs, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 09 de dezembro de 2025.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR
Superintendente das Unidades sob Gestão

COLORTEL LOCAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: